



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO Nº 05/2023, RETIFICADO EM 20/06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023– ARSETE/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00055.000029/2023-02– ARSETE/PMT

Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, pertencentes ao material permanente da ARSETE.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19.

CONTRATADA: VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300 - CNPJ 26.223.793.0001-00, com sede em Conj. Francisca trindade Q-H C05– TERESINA-PI, CEP: 64012-318 neste ato representada por VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO portador do CPF nº 773.375.813-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, pertencentes ao material permanente da ARSETE**, com base no Processo Administrativo Nº 00055.000029/2023-02-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 05/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas, Decreto Municipal nº 20.889/2021 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato possui como objetivo a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, pertencentes ao material permanente da ARSETE**.

1.2 Especificação do objeto

1.2.1 A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

1.2.1.1 A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes;

1.2.2 Manutenção e instalação de computadores cliente;

1.2.2.1 desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

1.2.3. Instalação e configuração de Sistema Operacional Windows 10 ou outro que vier a ser utilizado;

1.2.3.1 Backup e restauração de S.O Windows;

1.2.4 Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da);

1.2.5 Configuração de clientes de e-mail's;

1.2.6 Instalar e configurar de impressoras clientes;

1.2.7 Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

1.2.8 Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;

1.2.9 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante;

1.2.10 Manutenção e administração de servidor Windows Server 2012 (Servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Serviços da Área de Trabalho Remota - antigo Terminal Server;

1.2.11 Rede de Computadores (cabada e sem fio):

1.2.12 Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

1.2.13 Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

1.2.14 Realizar identificação do cabeamento;

1.2.15 Instalar e configurar impressoras de rede;

1.2.16 Fornecimento de solução de backup de arquivos em mídia física:

1.2.17 Instalação de sistemas operacionais Microsoft (Windows 7 e/ou 10 ou superior);

1.2.18 Instalação, configuração e teste de equipamentos de microinformática;

1.2.19 Instalação e configuração de softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo open source;

1.2.20 Instalação e configuração de softwares Internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc);

1.2.21 Serviços de manutenção de rede local;

1.2.22 Serviços básicos de cabeamento tais como recrimpagem de conectores, habilitação / desabilitação de pontos nos racks, etc;

1.2.23 Instalação e configuração de elementos ativos e passivos de rede local;

1.2.24 Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral;

1.2.25 Encaminhamento, configuração, remoção e atualização de softwares;

1.2.26 Encaminhamento para os outros grupos de suporte de todas as demandas não solucionadas; aplicação de correções e atualizações de softwares;

1.2.27 Suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;

1.2.28 Verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhamento das solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 A ARSETE não possui servidor com atribuições específicas para o serviço pretendido no quadro de pessoal e também não possui contrato ativo com o objeto em questão. A ARSETE possui diversos equipamentos que necessitam de manutenção, bem como a própria rede lógica e telefônica da ARSETE.

2.2 Esta contratação terá a finalidade de manter em funcionamento e sem riscos de paralisação dos serviços os equipamentos de Informática, relacionados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 17.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Quanto ao prazo e local:

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da ARSETE, qual seja, Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI.

5.1.2 A Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos neste Termo de Referência e de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.2 Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste Termo de Referência.

5.2. Quanto ao Recebimento do Objeto:

5.2.1. Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva;

5.2.3 Verificada a hipótese do subitem 5.2.2, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.

5.2.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar a fiscalização dos equipamentos entregues e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.5. Permitir o acesso da Contratada às dependências da ARSETE nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com a Contratada;

6.6 Notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

6.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acordados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a prestação do serviço realizado.

7.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.5 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: **Dotação:** 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, **Elemento de despesa:** 3.3.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados PELA CONTRATANTE, Sendo que lhe compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.3 Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

12.1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2 DA GESTÃO CONTRATUAL

12.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

12.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

12.2.3. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

12.2.4. Descrição circunstanciada da execução do contrato;

12.2.5 Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

12.2.6 Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.7 Relatar ocorrências que julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

14.2.2. Amigavelmente **pelas partes**;

14.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação**.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE/PMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência.

15.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

15.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 23 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE

ARSETE- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina,

CONTRATADA

VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300

Vicente de Paulo Azevedo Cardoso

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.	20	R\$70,00
A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes.	20	R\$70,00
Manutenção e instalação de computadores cliente	20	R\$40,00
desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;	10	R\$50,00
Instalação e configuração de Sistema Operacional Windows 10 ou outro que vier a ser utilizado;	10	R\$50,00
Backup e restauração de S.O Windows;	10	R\$50,00
Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da);	10	R\$45,00
Configuração de clientes de e-mail’s;	10	R\$45,00
Instalar e configurar de impressoras clientes;	5	R\$45,00
Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da CONTRATANTE	10	R\$45,00
Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;	20	R\$50,00
A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante.	20	R\$80,00
Manutenção e administração de servidor Windows Server 2012 (Servidor de arquivos, impressão, DNS, DHCP, Serviços da Área de Trabalho Remota - antigo Terminal Server;	20	R\$50,00
Rede de Computadores (cabeada e sem fio):	1	R\$100,00
Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;	3	R\$45,00
Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;	1	R\$45,00
Realizar identificação do cabeamento;	1	R\$45,00
Instalar e configurar impressoras de rede.	5	R\$45,00

Fornecimento de solução de backup de arquivos em mídia física;	1	R\$150,00
Instalação de sistemas operacionais Microsoft (Windows 7 e/ou 10 ou superior);	20	R\$40,00
Instalação, configuração e teste de equipamentos de microinformática;	10	R\$40,00
Instalação e configuração de softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo open source;	20	R\$40,00
Instalação e configuração de softwares Internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc);	20	R\$40,00
Serviços de manutenção de rede local;	1	R\$40,00
Serviços básicos de cabeamento tais como recrimpagem de conectores, habilitação / desabilitação de pontos nos racks, etc;	1	R\$150,00
Instalação e configuração de elementos ativos e passivos de rede local;	1	R\$35,00
Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral;	20	R\$35,00
Encaminhamento, configuração, remoção e atualização de softwares;	20	R\$35,00
Encaminhamento para os outros grupos de suporte de todas as demandas não solucionadas; aplicação de correções e atualizações de softwares;	20	R\$35,00
Suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;	20	R\$35,00
Verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhamento das solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.	20	R\$70,00



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 05/07/2023, às 10:59, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7425378** e o código CRC **C4216E6D**.

Referência: Processo nº 00055.000029/2023-02

SEI nº 7425378

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

DOS HABITANTES DO BAIRRO SATÉLITE; 03/ 09565471/0001-11/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CASA DE LUIZA; 06/ 24862403/0001-08/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PADRE HUMBERTO; 07/ 05874549/0001-29/ ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ORGANIZADAS DE TERESINA-PI; 09/ 20086857/0001-83/ ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS APODENTADOS E PENSIONISTAS DA COMUNIDADE DE BOA HORA E RURAL NORTE DE TERESINA; 12/ 22118162/0001-61/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FLORES DE MARIA DO POVOADO CAJAZEIRAS; 13/ 07019692/0001-69/ MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA-MP3; 14/ 14994851/0001-01/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL DILMA ROUSSEF; 16/ 10332575/0001-65/ ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO POTY VELHO. RELAÇÃO DE ENTIDADES INABILITADAS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO DO CGFMHIS (podem interpor recurso): Nº DE PROTOCOLO/ CNPJ/ ENTIDADE: 02/ 33355161/0001-57/ FUNEPI; 04/ 05658670/0001-13/ GRUPO DE MULHERES CIDADÃS DA GRANDE SANTA MARIA; 05/ 19478711/0001-02/ FONGEPI; 08/ 44638628/0001-92/ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS URBANAS E RURAIS DO PIAUÍ; 10/ 34965335/0001-66/ ULCONORTE; 11/ 18767265/0001-85/ INSTITUTO DAVI HENRIQUE; 15/ 22816051/0001-29/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOA HORA; 17/ 05859758/0001-01/ CONSEG-ZN. As entidades INABILITADAS a participarem da eleição do CGFMHIS por não cumprirem as exigências previstas no edital, caso queiram, devem se dirigir à Coordenação Especial de Habitação para eventuais esclarecimentos e ao protocolo da SEMDUH para suprir as irregularidades ou interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, conforme data prevista no Cronograma de Execução, ANEXO I, do Edital nº 01/2023/CGFMHIS. Teresina, 04 de Julho de 2023, Layene Rafaela Andrade Abreu de Carvalho, Presidente da Comissão Eleitoral do CGFMHIS.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550355200192023

ERRATA DO ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023- ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000029/2023-02 - ARSETE/PMT. **ONDE SE LÊ:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos - CONCESSÃO SERV PÚBLICO - ÁGUA; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 450,00 trimestralmente totalizando um valor total de \$ 17.500,00; **LEIA-SE:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos - CONCESSÃO SERV PÚBLICO - ÁGUA; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Teresina, PI, 05 de julho de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810355200202023

PORTARIA Nº 41, 04 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a substituição e designação de Gestor de Contrato. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Ente Público, bem como pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, de criação e instituição desse ente; CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1º de abril de

2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10º do mesmo Decreto retromencionado, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o servidor João de Deus Duarte Neto, Matrícula: 95529, designado das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução do Contrato nº 43/2023, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a empresa CBAA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 05.099.585/0005-96, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte comercial de material betuminoso à QUENTE com DMT 600km e aquisição de 10.000 (mil) toneladas de cimento asfáltico CAP 50/70, para fabricação de massa asfáltica a ser aplicada em ruas e avenidas na cidade de Teresina-PI, a serem executados nas dependências da Usina de Asfalto. Art. 2º Designar o servidor Jefferson da Silva Oliveira, Matrícula nº 95283, lotado na usina de asfalto de Teresina, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 43/2023, firmado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a empresa CBAA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 05.099.585/0005-96, que tem por objeto a prestação dos serviços de para execução dos serviços de transporte comercial de material betuminoso à QUENTE com DMT 600 km e aquisição de 10.000 (mil) toneladas de cimento asfáltico CAP 50/70, para fabricação de massa asfáltica a ser aplicada em ruas e avenidas na cidade de Teresina-PI, a serem executados nas dependências da Usina de Asfalto. Art. 3º DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810355200212023

PORTARIA Nº 42, 04 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a substituição e designação de Gestor de Contrato. O Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Ente Público, bem como pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, de criação e instituição desse ente. CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1º de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10º do mesmo Decreto retromencionado, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o servidor João de Deus Duarte Neto, Matrícula: 95529, designado das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução do Contrato nº 29/2022, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a empresa MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.786.194/0001-07, que tem por objeto a contratação de empresa para o transporte e fornecimento de: 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 12 mm de pedra basáltica ITEM I; 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 0 a 7 mm de pedra basáltica ITEM II, a serem utilizadas na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de Concreto Asfáltico a ser aplicado em Ruas e Avenidas na cidade de Teresina. Art. 2º Designar o servidor Jefferson da Silva Oliveira, Matrícula nº 95283, lotado na usina de asfalto de Teresina, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 29/2022, firmado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a empresa MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.786.194/0001-07, que tem por objeto a contratação de empresa para o transporte e fornecimento de: 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 12 mm de pedra basáltica ITEM I; 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de Brita 0 a 7 mm de pedra basáltica ITEM II, a serem utilizadas na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de Concreto Asfáltico a ser aplicado em Ruas e Avenidas na cidade de Teresina. Art. 3º DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023-ARSETE

Dispõe sobre o PRIMEIRO Aditamento ao CONTRATO nº 05/2023, que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a R VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO - 77337581300, na forma que especifica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000287/2024-17-ARSETE.

Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023-ARSETE**, tendo por objeto a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, pertencentes ao material permanente da ARSETE.

REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300 - CNPJ 26.223.793.0001-00, com sede em Conj. Francisca trindade Q-H C05– TERESINA-PI, CEP: 64012-318 neste ato representada por VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO portador do CPF nº 773.375.813-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023-ARSETE**, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processo Administrativo nº 00055.000287/2024-17, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. As PARTES de comum acordo resolvem **prorrogar o Prazo de vigência para o período de 23/05/2024 a 22/05/2025**, prorrogável com base no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 005/2023-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Teresina, PI, 22 de MAIO de 2024.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE
CONTRATANTE

VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300
VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 22/05/2024, às 14:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paulo Azevedo Cardoso, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 15:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9765032** e o código CRC **F4781363**.

Referência: Processo nº 00055.000287/2024-17

SEI nº 9765032

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.007337/2022-52, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Danilo Damásio da Cunha Raulino, Assessor Técnico de Nível Superior I, Matrícula nº 100894, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 049/2024/SEMEC/PMT (link SEI 9642567), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.068/0001-55 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor João Guilherme Lopes Lapa, Assessor Técnico de Nível Superior I, Matrícula nº 100995, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 14 de Maio de 2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. -- assinatura eletrônica -- Reinaldo Ximenes Da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440376700372024

PORTARIA Nº 157/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00047.002666/2023-13. Considerando a Portaria nº 346/2023/GAB/SEMEC, de 21.06.2023 ID 7988940, publicada no DOM nº 3.546, de 27.06.2023, ID 7988990, que constituiu a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a suposta violação funcional do servidor público municipal, LUCIANO FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 5380. RESOLVE. I-Determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor público municipal LUCIANO FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 5380, posto que a Comissão Processante de Inquérito Administrativo concluiu pela inexistência do elemento subjetivo necessário para configurar a má-fé na acumulação indevida de cargos públicos, não restou configurado dano ao poder público. Ademais, servidor já foi exonerado do cargo de professor da Secretaria Estadual de Educação do Maranhão que caracterizava acumulação ilegal de cargos público, portanto, ocorreu a PERDA DO OBJETO DO PAD nº 00047.002666/2023-13. II-Revogar as disposições em contrário. III- Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI, 15 de maio de 2024. (Assinado eletronicamente) Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440376700382024

PORTARIA Nº 158/2024/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e, nos termos do art. 156, da Lei Municipal nº 2.138/1992 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando ainda o teor do Processo nº 00044.007357/2024-88 - SEI. RESOLVE. I-Determinar a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria nº 100/2024/GAB/SEMEC, de 23.05.2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.752, de 02.05.2024, do Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância nº 00044.007357/2024-88 - SEI, que apura a prática de suposta responsabilidade funcional e os fatos que sejam conexos a ele; II-Revogar as disposições em contrário, esta III- Portaria terá seus efeitos a partir de 17 de maio de 2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 17 de maio de 2024. (assinado eletronicamente). Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440376700392024

AVISO Nº 9768573, DE 22 DE MAIO DE 2024. SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA/PI, ESCOLA AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.554.869/0005-98, localizada à Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina- PI, CEP: 64.001-260, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI (tipo de Licença/ Autorização para a Construção da Escola Ambiental 15 de Outubro, com

CNAE: Administração pública em geral, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 3470, zona norte no município de Teresina-PI, conforme processo licitatório nº 042.5155/2019/SEMEC/PMT.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550376700402024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 - ARSETE. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000287/2024-17-ARSETE. Pelo presente instrumento, pactuado com base na Lei nº 8.666/93, as PARTES adiante mencionadas e requalificadas, ajustam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023-ARSETE, tendo por objeto a prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, pertencentes ao material permanente da ARSETE. REQUALIFICAÇÃO DAS PARTES: CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000.210, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 144.335 SSP/PI CPF/MF sob o nº 102.025.953-15. CONTRATADA: VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300 - CNPJ 26.223.793.0001-00, com sede em Conj. Francisca trindade Q-H C05-TERESINA-PI, CEP: 64012-318 neste ato representada por VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO portador do CPF nº 773.375.813-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. As PARTES, acima requalificadas, ajustam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023-ARSETE, conforme alterações formalizadas por este aditivo, tendo fundamento na legislação vigente aplicável e no Processo Administrativo nº 00055.000287/2024-17, instrumentos que alicerçaram o processo de contratação, fundamentado na Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 2.1. As PARTES de comum acordo resolvem prorrogar o Prazo de vigência para o período de 23/05/2024 a 22/05/2025, prorrogável com base no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES 3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO 4.1. A publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/2023-ARSETE será providenciada pela Administração da ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA 5.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste INSTRUMENTO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001. E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. Teresina, PI, 22 de maio de 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina. PELA CONTRATADA: VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO. VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO 77337581300.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450376700412024

PORTARIA Nº 303/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 81/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE). O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, postas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.068916/2023-43, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR